



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Jaicós - PI.

Lei nº 597/91.

Jaicós-Pi, 08 de Fevereiro de 1991.

Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, com a seguinte composição:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - Representante da Fundação Nacional de Saúde;
- IV - Representante da Classe Médica;
- V - Representante da Classe de Enfermagem;
- VI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII - Representante do Sindicato Rural;
- VIII - Representante da Associação dos Moradores de Jaicós;
- IX - Representante da Associação Comunitária de Patos;
- X - Representante da Associação dos Moradores do Povoado Moisés Bezerra.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde e secretariado por um dos seus membros presentes.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde criará uma Comissão composta de 05 (cinco) membros, para no prazo de 90 (noventa) dias elaborar o seu regimento interno.



ESTADO DO PIAUÍ

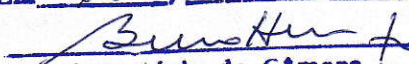
Prefeitura Municipal de Jaicós - PI.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde atuará na formulação de estratégias e no controle de execução da política de Saúde, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, em
08 de fevereiro de 1991.


DR. ANTONIO CRISANTO DE SOUZA NETO
=PREFEITO MUNICIPAL=

APROVADO
Por unanimidade de voz
Em 15 / 02 / 91

Secretário da Câmara